



Comprovante de Tramitação do protocolo 350/2025

15/01/2025 16:44:38

DE:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

EDITAL nº002/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

PROCESSO Nº 13157/2024

O impugnante insurge-se basicamente contra o critério de julgamento adotado, MAIOR DESCONTO sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED bem como a agregação de todos os medicamentos em um único lote .

Pois bem, a licitação pública instalada visa a aquisição de medicamentos para atender uma população de 47.000 habitantes, contamos com 16 Equipes de Estratégia Saúde da Família, sendo 13 na zona urbana e 3 na zona rural, uma Unidade Básica de Saúde Tradicional, os quais realizam tratamento contínuo e ambulatorial na Atenção Primária de Saúde, seguindo os programas do Ministério da Saúde (Gestante, Puerpério, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Tuberculose, Hanseníase, Vacinação, entre outros). O Ambulatório de Especialidades com 08 (oito) especialistas: (Cardiologia, Gastroenterologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Psiquiatria, Urologia, Dermatologia). Casa da Gestante e Centro de Saúde da Mulher com especialistas: Ginecologia/Obstetrícia. CAPS, Centro de Fisioterapia, Saúde Bucal.

Todos esses equipamentos de saúde prescrevem medicamentos conforme a patologia do usuário, os quais são fornecidos pela Farmácia Municipal e Farmácia de Manipulação, contudo não há disponibilidade de todos os medicamentos de referência e/ou genéricos e/ou similares existentes no mercado brasileiro.



Desta forma a rede de atendimento medico dessas unidades, prescrevem os medicamentos que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME de Capão Bonito, muitas delas gerando ação judicial para cumprimento imediato.

Dessa forma é necessário a Contratação de Empresa fornecedora de medicamentos, não havendo como estabelecer uma previsão de quais medicamentos serão prescritos pelos médicos, razão pela qual, o critério adotado para o julgamento é o MAIOR DESCONTO, expressamente previsto na Lei n. 14.133/21.

Para melhor atender os usuários do sistema publico de saúde, necessário se faz que o estabelecimento farmacêutico esteja localizado dentro do âmbito do perímetro urbano bem como possua a grade completa de forma uma vez que o atendimento será prestado dirimente ao paciente, que será encaminhado ao estabelecimento fornecedor dos medicamentos para aviar sua receita medica.

Posto isto, o critério de julgamento adotado esta previsto na Lei de Licitações e o agregamento em lote, visa dar atendimento célere ao paciente, eis que não seria crível exigir que o paciente tenha que percorrer diversos estabelecimentos comerciais com o intuito de retirar os medicamentos prescritos na receita medica fornecida pela rede publica de saúde .

Ante ao EXPOSTO, OPINO pela manutenção do EDITAL e afastamento da impugnação interposta.

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 15 de Janeiro de 2025

